# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 756/2003**

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos e aos pensionistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de maio do corrente ano, reajuste salarial, no percentual de 20% (vinte por cento) aos servidores dos quadros da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

§ 1º - O reajuste incidirá sobre vencimento, inclusive Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 2º - O reajuste ora concedido será estendido aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2003.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 757/2003**

Autoriza, a requerimento do servidor, a indenização da Licença Premio por assiduidade prevista no artigo 77 da Lei Municipal nº 079/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS autoriza e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - A Licença Premio por Assiduidade prevista no artigo 77 da Lei Municipal nº 079/94 poderá, a requerimento do servidor, ser indenizada em pecúnia total ou parcialmente.

Art. 2º - A indenização da licença observará os mesmos preceitos estabelecidos no artigo 77 e seus §§ da lei Municipal mencionada no art. 1º.

Art. 3º - A indenização de que trata esta lei estará sujeita a autorização expressa do dirigente máximo de cada Poder, Executivo e Legislativo, e ficará adstrito o seu pagamento a existência de saldo disponível em cada ocasião.

Parágrafo Único – A licença a indenizar poderá ser paga de uma só vez, ou poderá ser parcelada por cada mês da licença a que faça jus o servidor.

Art. 4º - A indenização será o valor do vencimento básico do servidor mais as parcelas fixas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 30 de abril de 2003.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 758/2003**

**Autor:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras

EMENTA: Reajuste de vencimento básico dos cargos elencados.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º. – Os Cargos: Oficial Legislativo; Auxiliar Legislativo; Motorista; Agente de Segurança Legislativo; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Telefonista; Auxiliar de Vigia; e, Auxiliar de Faxina, da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, anexo IV, da lei 0743/2003, passam a ter o vencimento básico reajustado em 20% (vinte por cento), a partir de 01 de maio de 2003.

Parágrafo Único - Não terão seu vencimento básico reajustado os cargos: Analista Legislativo; Técnico de Contabilidade; Assessor Jurídico; Assessor Especial; Assessor Técnico Parlamentar; e, Assessor Parlamentar, anexos IV e V da Lei nº 0743/2003.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprios .

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2003.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2003.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 759/2003**

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e insere novos programas nos anexos das Leis 542/01 e 683/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 739/02, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os programas de trabalho 12.122.0005.1.178, denominado CONSTRUÇÃO DA CASA DA EDUCAÇÃO, na Secretaria Municipal de Educação; 18.541.0024.1.176 denominado CONSTRUÇÃO DO AQUÁRIO MUNICIPAL, 20.605.0027.1.175 denominado CONSTRUÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 20.541.0024.3.338 denominado SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL e 18.541.0024.1.177 denominado CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PARQUE DOS PÁSSAROS, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; 08.244.0078.2.336 denominado CONVENIO APAD e 08.244.0078.2.337 denominado CONVENIO GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE, no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$50.767.000,00, para os programas já existentes.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$5.826.000,00, para os programas novos criados no art. 1º desta Lei

Art. 4º - Os recursos para atender o artigo 1º e 2º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício 2002, e serão aplicados conforme o anexo desta Lei.

Art. 5º - Passam a fazer parte dos anexos constantes da Lei 542/01 e 683/02 os programas criados no art. 1º desta Lei.